



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº. 258/2014/SDPG**

*Institui as normas disciplinadoras do plantão integrado no âmbito dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

**CONSIDERANDO** a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n.º 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procurarem a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses, não se produz em sua inteireza por conta da inexistência de atividades nos dias em que não há expediente forense;

**CONSIDERANDO** que a defesa desses interesses pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

**CONSIDERANDO** que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, na dicção do artigo 106 da Lei Complementar Federal n. 080, de 12 de janeiro de 1994, deve-se dar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de acesso à justiça em situações de urgência, onde não é possível aguardar atendimento no horário normal de expediente forense, bem como objetivando evitar distorções no que diz respeito à prestação do atendimento de urgência durante o regime de plantão pelos diferentes órgãos de atuação da Defensoria Pública;

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 36/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais disciplinam o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário, inclusive quanto às matérias que possam ser consideradas urgentes e horários e forma de funcionamento dos plantões;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º. da Resolução nº. 45/2011/CSDP, alterado pela Resolução 54/2012 / CSDP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o plantão integrado no âmbito dos núcleos do interior Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que funcionará nos feriados e finais de semana, conforme divisão prevista no Anexo I.

**§1º** Nas Defensorias Públicas do Interior o serviço do plantão terá início às 18 (dezoito) horas da sexta-feira encerrando-se às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**§2º** O serviço de plantão contemplará os atendimentos de caráter urgente definido no art. 2 da Resolução nº. 45/2011/CSDP.

**§3º** Nos processos e expediente recebidos durante o plantão, a manifestação do membro da Defensoria Pública dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§4º** Nada obsta que o Defensor(a) Público(a) titular recepcione as demandas e faça os devidos impulsos, ainda que não esteja escalado para o plantão.

**Art. 2º** Caso haja apenas um membro da Defensoria Pública nas microrregiões formadas pelas Comarcas descritas no Anexo I, fica autorizada a participação na escala de plantão de outra microrregião mais próxima.

**Art. 3º** Para o plantão integrado dos núcleos do interior serão elaboradas escalas de servidores atuantes na área jurídica, para auxílio aos Defensores Públicos.

**§1º** O servidor de plantão deverá pertencer à mesma comarca a qual pertencer o Defensor Público plantonista.

**§2º** Aplica-se aos servidores que auxiliarem os Defensores Públicos plantonistas o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa nº. 04/2011.

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 4°** A escala de plantão nos núcleos do interior da Defensoria Pública será elaborada pelo membro mais antigo dentre aqueles integrantes das Comarcas previstas na divisão do Anexo I.

**§1°** A referida escala será encaminhada à Defensoria Pública Geral, semestralmente, para homologação e publicação no sítio na Defensoria Pública.

**§2°** Qualquer alteração na escala de plantão, inclusive de férias ou licença, o Defensor(a) Público(a) responsável, previamente, comunicará a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria Geral, indicando o seu substituto para efeitos de publicação no site.

**Art. 5°** O exercício do plantão não gera vantagem pecuniária de qualquer natureza.

**Art. 6°** A ausência ou omissão dos membros plantonistas deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para apuração de eventual falta funcional.

**Art. 7°** O Coordenador fará afixar nas dependências do Núcleo a respectiva escala semestral do plantão, visíveis ao público, com informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e da Corregedoria-Geral.

**Parágrafo único.** As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página da Defensoria Pública na internet e, se necessário, remetidas ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, com as informações do horário de funcionamento do plantão, os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e Corregedoria-Geral, bem como e-mails para recebimento das cópias dos expedientes.

**Art. 8°** Ao membro da Defensoria Pública é assegurado o direito a férias compensatórias em razão do exercício de plantão, nos seguintes moldes: [\(Redação dada pela portaria 1205, de 2019\)](#)

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**§1º.** Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense compreendido entre os dias 20/12 e 06/01, o membro da Defensoria Pública fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias; [\(Redação dada pela portaria 1205, de 2019\)](#)

**§2º.** A realização, em dia útil, fora do horário regulamentar de expediente, de serviço relativo ao plantão, implicará na concessão de 1 (um) dia de férias compensatórias, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, desde que haja comprovação documental da realização do feito nesse período. [\(Redação dada pela portaria 1205, de 2019\)](#)

**§3º.** São documentos comprobatórios das atividades de plantão: [\(Redação dada pela portaria 1205, de 2019\)](#)

**I -** Protocolo de petição ou requerimento, relativos às atividades relacionadas ao atendimento em regime de plantão, endereçados a autoridade judicial ou administrativa; [\(Redação dada pela portaria 1205, de 2019\)](#)

**II -** Registro de atendimento a assistido inserido no Sistema de Cadastro de Assistidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - SICAD, no qual se demonstre o atendimento realizado durante o plantão. [\(Redação dada pela portaria 1205, de 2019\)](#)

**§4º -** O usufruto das férias compensatórias, obtidas por qualquer natureza, será, no máximo, de 30 (trinta) dias por ano e 10 (dez) dias por mês. [\(Redação dada pela portaria 1205, de 2019\)](#)

**§5º -** As análises e deliberações acerca de matéria tratada neste artigo são de competência da Segunda Subdefensoria Pública-Geral. [\(Redação dada pela Portaria 1205, de 2019\)](#)

**Art. 9º** O disposto nesta Portaria aplica-se aos núcleos da capital e do interior onde existirem Defensores Públicos lotados e designados.

**Parágrafo único.** A Comarca de Santo Antônio do Leverger fica incluída no Plantão Cível e Criminal das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 11°** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de outubro de 2014.

Cuiabá, 4 de setembro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**

Defensor Público Geral

**ANEXO I**

1. Rondonópolis

2. Guiratinga  
2.1 Itiquira  
2.2 Pedra Preta  
2.3 Alto Araguaia  
2.4 Alto Garça  
2.5 Alto Taquari

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

3. Alta Floresta

3.1 Apiacás

3.2 Nova Monte Verde

3.3 Paranaíta

4. Colniza

4.1 Aripuaná

4.2 Cotriguaçu

5. Barra do Garças

6. Cáceres

6.1 Poconé

7. Diamantino

7.1 Nortelândia

7.2 Arenápolis

7.3 São José do Rio Claro

7.4 Nobres

7.5 Rosário Oeste

7.6 Nova Mutum

8. Primavera do Leste

8.1 Paranatinga

8.2 Poxoréu

8.3 Campo Verde

8.4 Chapada dos Guimarães

9. Sinop

9.1 Vera

9.2 Feliz Natal

9.3 Cláudia

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

10. Sorriso  
10.1 Lucas do Rio Verde  
10.2 Nova Ubiratã  
10.3 Tapurah

11. Tangará da Serra  
11.1 Campo Novo do Parecis  
11.2 Barra do Bugres

12. Água Boa  
12.1 Canarana  
12.2 Querência  
12.3 Ribeirão Cascalheira

13. Jaciara  
13.1 Dom Aquino  
13.2 Juscimeira

14. Colíder  
14.1 Itaíba  
14.2 Marcelândia  
14.3 Nova Canaã do Norte  
14.4 Terra Nova do Norte

15. Pontes e Lacerda  
15.1 Comodoro  
15.2 Sapezal  
15.3 Vila Bela da Santíssima Trindade

16. Juara  
16.1 Porto dos Gaúchos

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

16.2 Tabaporã  
16.3 Juína  
16.4 Brasnorte

17. Nova Xavantina  
17.1 Novo São Joaquim  
17.2 Campinápolis

18. Vila Rica  
18.1 Porto Alegre do Norte  
18.2 São Félix do Araguaia

19. Araputanga  
19.1 Jauru  
19.2 Mirassol D'Oeste  
19.3 Porto Esperidião  
19.4 Rio Branco  
19.5 São José dos Quatro Marcos

Sede Administrativa

Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970.

Tel.:(65) 99933-4028/99934-6580 - Cuiabá-MT

[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)